



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1375/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

**SÚMULA:** “Autoriza o poder executivo a delegar e outorgar a prestação dos serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos do município de Tamarana, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, pelo regime de Concessão Pública e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar e outorgar a prestação de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos do município, mediante concessão administrativa ou concessão patrocinada, na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074 de 7 de julho de 1995, nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e 11.107 de 06 de abril de 2005.

**§1º** Considera-se serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos aqueles definidos no Artigo 3º, I-A, “c” da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

**§2º** O Poder Executivo fica autorizado a delegar e outorgar ao Consórcio Caminhos do Tibagi todos as competências previstas na Lei de Consórcios Públicos, especialmente a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços do Aterro Municipal Consorciado a empresa privada.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** A concessão dos serviços públicos de gestão do Aterro Municipal Consorciado de resíduos sólidos será remunerada pela cobrança de e taxa administrativa prevista no Contrato de Programa.

**Art. 4º** A outorga pelo Consórcio da prestação dos serviços públicos de recebimento de resíduos sólidos e de gestão do Aterro Municipal Consorciado a particular será pelo regime de concessão, dependerá de prévia licitação na modalidade de Concorrência Pública, ser precedida de audiência pública e de consulta pública do edital de concessão, observado os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

**Art. 5º** O prazo da concessão promovida pelo Consórcio será determinado no edital de licitação e no contrato, em função do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão.

**Art. 6º** A Administração Pública pagará a contraprestação para o Consórcio dos serviços de que trata esta Lei, com recursos orçamentários ou outra forma de contraprestação definida no Contrato de Programa.

**Art. 7º** Competirá ao Consórcio Caminhos do Tibagi, adotar, todas as medidas necessárias para controle, fiscalização e desenvolvimento dos serviços concedidos, visando à preservação do interesse público.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana em, 18 de outubro de 2019.

  
ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo